



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.204, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Assistente Social	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 390 – contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
MASSULLO:0248275 RODRIGO GOMES
7045 MASSULLO:02482757045
Dados: 2022.05.13 08:17:48
-03'00'

Rodrigo Gomes Massullo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.12 17:16:34 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D76F070A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.204, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Assistente Social	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 390 – contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A4845EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.205, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão dos Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha, a ser conferido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade patrulhense, na área de cultura, turismo e esportes, promovendo o destaque do Município no nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Poderá ser concedido até um título por ano, por área, e para a indicação a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal, deverão elencar as personalidades a serem homenageadas e elaborar a biografia destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Título constará de um diploma de forma retangular, com as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo o brasão do Município.

§ 1º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL nº _____, de _____, outorga ao Senhor (a) _____ o "Título de EMBAIXADOR (EMBAIXATRIZ) _____ DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".

§ 2º Todo o Título é datado, com especificação da localidade, e levará assinatura do Prefeito de Santo Antônio da Patrulha.

§ 3º O Título será concedido em solenidade a ser organizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Conferido o Título, será feito registro, em meio digital, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, no qual constarão as razões que deram origem à homenagem, bem como a síntese biográfica da personalidade agraciada.

Art. 4º Será cassado o Título quando o homenageado:

I - Cometer atos contra a Soberania da Nação;

II - Atentar contra o Regime Democrático;

III - Investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado, ou o Município, ou seus interesses;

IV - For condenado por crime, em grau irrecorrível;

V - Se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.